

CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS

APAS ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS

A Associação Paulista de Supermercados (APAS), fundada em maio de 1971, é uma entidade de classe que reúne empresários supermercadistas do Estado de São Paulo com o objetivo de integrar toda a cadeia do abastecimento. Tem como meta desenvolver ações associativas inovadoras para profissionalizar o setor e melhor atender os anseios do consumidor, além de buscar a excelência na operação, apontar as tendências do varejo, disseminar conhecimento e defender a justiça social e a sustentabilidade.

Para mais informações sobre a APAS, visite o site: www.portalapas.org.br.
Para associar-se, ligue para a Central de Relacionamento, (11) 3647-5000.

É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem autorização formal da APAS.

APAS – Associação Paulista de Supermercados
Código de Conduta Corporativa. São Paulo (SP), 2014
Março de 2014

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	7
1.1. Objetivos do Código de Conduta Corporativa	7
1.2. Processo de Elaboração.	8
1.3. Abrangência das Normas	8
1.4. Gestão do Código de Conduta Corporativa	8
2. BASES ÉTICAS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA	9
2.1. Valores da APAS	9
2.2. Missão	9
2.3. Princípios do Código de Conduta Corporativa	9
3. NORMAS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA	11
3.1. Atores da APAS	11
3.2. Conduta Profissional	13
3.3. Associados	14
3.4. Presidente, Conselheiros Deliberativos, Consultivos e Fiscais, Diretores Executivos e Regionais	14
3.5. Gestores Internos	15
3.6. Colaboradores	15
3.7. Fornecedores	16
3.8. Clientes	17
3.9. Consumidor e Público-alvo	17
3.10. Associações e Órgãos Públicos	17
3.11. Práticas de gestão da APAS	18
3.12. Canais de Denúncia e Resolução de Conflitos	18
3.13. Infrações e Penalidades	19
3.14. Responsabilidades dos Atores da APAS	20

4. COMISSÃO DE CONDUTA CORPORATIVA	21
4.1. Gestão do Código de Conduta Corporativa	21
4.2. Composição e funcionamento	21
4.3. Competências da Comissão de Conduta Corporativa	22
4.4. Encaminhamentos	23
4.5. Prestação de Contas	23
5. CIÊNCIA	24
MÉRITOS	25

1. APRESENTAÇÃO

A Associação Paulista de Supermercados (APAS) é uma entidade associativa, sem fins lucrativos, e representativa dos supermercadistas do Estado de São Paulo, que atua em prol dos interesses do consumidor, promovendo e estimulando o espírito de colaboração, lealdade e solidariedade entre os associados, sem interferir na livre concorrência. A APAS respeita o pensamento e a expressão individual, priorizando, em suas decisões e ações, o pensamento coletivo da categoria e do consumidor. Integra o Pacto Global da ONU em seus dez princípios universalmente aceitos, comprometendo-se com a implantação gradual de seus princípios. Neste Código, ela será mencionada, de forma abreviada, como “APAS”.

1.1. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

O Código de Conduta Corporativa da APAS constitui um conjunto de normas que têm por objetivos:

- a)** estimular um ambiente de respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos, com observância das regras sociais de civilidade e convivência saudável da Constituição Federal do Brasil e demais legislações pertinentes;
- b)** garantir o cumprimento do Estatuto e dos assuntos definidos em reuniões de diretoria e assembleias, respeitando-se as orientações e decisões;
- c)** estimular o cumprimento dos direitos e deveres dos Atores da APAS, por meio de postura ética constante e exemplar;
- d)** estabelecer o papel da APAS enquanto fomentadora da concorrência saudável entre suas empresas associadas;
- e)** estabelecer normas de conduta que garantam a lisura nas ações dos Atores da APAS em todas as instâncias, nas relações internas e externas;

- f) formalizar o compromisso ético da APAS no exercício de sua Missão e Valores, nas suas relações com seus parceiros e com a sociedade e nas decisões tomadas em seu processo de gestão.

1.2. PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Este Código foi elaborado a partir das demandas da APAS, segundo a evolução da Administração na gestão 2012-2014. Foram contratados, para aprimoramento, consultores especializados na área de gestão da comunicação e da cultura corporativa. O processo foi desenvolvido em várias etapas, iniciando com o estudo e a análise detalhada da legislação e documentos constitutivos da APAS, seguidos de reuniões envolvendo as várias instâncias representativas, num movimento de espiral ascendente que contribuiu para que as opiniões individuais convergissem para uma minuta de Código de Conduta Corporativa.

1.3. ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

O presente Código de Conduta Corporativa se aplica a todos os associados, presidente, conselheiros deliberativos, consultivos e fiscais, diretores executivos, diretores regionais e colaboradores da APAS, em todos os níveis hierárquicos. Quando tratados em conjunto, neste Código, serão denominados “Atores da APAS”. O conjunto de supermercadistas e assemelhados será denominado “categoria”.

Este código orienta, também, a conduta a ser observada por terceiros que representam a APAS, desde que as diretrizes estabelecidas para o código sejam a eles aplicáveis.

1.4. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

Todas as atividades relativas à divulgação, atualização, interpretação e decisão quanto à aplicação das normas deste Código ficarão a cargo da Comissão de Conduta Corporativa, com estrutura e atuação definidas pelo regimento interno da mesma, constante do capítulo 4 deste documento.

2. BASES ÉTICAS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

A APAS deverá exercer seus propósitos com estrita observância dos valores, missão e princípios éticos específicos apresentados a seguir, aplicáveis às atividades e situações abrangidas pelo Código de Conduta.

2.1. VALORES DA APAS

Credibilidade, desenvolvimento, honestidade, profissionalismo, prosperidade, qualidade, reconhecimento, respeito, responsabilidade, resultados, transparência, união e unidade são os valores que a APAS adota para exercer sua Missão e com os quais estão comprometidos, direta ou indiretamente, seus Atores.

2.2. MISSÃO

- Fortalecer o setor no cenário político-econômico.
- Estimular a integração da cadeia supermercadista e o constante aperfeiçoamento da qualidade de gestão.
- Disseminar conhecimento para o aprimoramento do setor.
- Desenvolver ações associativas inovadoras.
- Incentivar a melhoria da qualidade de vida do supermercadista.

2.3. PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

- a) Integridade – O relacionamento da APAS com seus diferentes públicos deve basear-se na coerência entre seu discurso e suas práticas, com vistas a estabelecer relacionamentos perenes, baseados na confiança.
- b) Comprometimento – Pertencer à APAS implica a prática da responsabilização pessoal pelos atos praticados e a exigente prontidão para a prestação de contas nos âmbitos público e privado, além do cumprimento dos acordos setoriais decididos pela Associação.
- c) Dignidade – Em todos os relacionamentos, as pessoas devem ser tratadas com dignidade, estabelecendo-se um clima e uma imagem organizacionais saudáveis e estimulantes.

- d)** Responsabilidade Sanitária – Permanente preocupação com o cumprimento das normas sanitárias relativas à aquisição, armazenamento, exposição, processamento e distribuição de produtos e serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde dos consumidores.
- e)** Responsabilidade Ambiental – Permanente preocupação com tudo o que se refere ao uso racional dos recursos naturais, à minimização dos impactos ambientais e à preservação do meio ambiente, incentivando ações de conscientização, educação, prevenção, monitoramento e correção desses impactos de forma escalonada em seu âmbito de atuação.
- f)** Responsabilidade Social – Permanente preocupação com ações que envolvem a distribuição de produtos que respeitem a saúde da população, a proteção dos menores com relação ao acesso a produtos proibidos, a orientação quanto ao estabelecimento de relações trabalhistas saudáveis e quanto ao respeito à diversidade e demais medidas pertinentes. Apoiar ações e projetos que possibilitem mudanças sociais e o resgate da cidadania do ser humano através da geração de riqueza.
- g)** Responsabilidade Econômica – Permanente preocupação com a operação supermercadista, em termos de lucratividade assegurada, sustentabilidade do equilíbrio quantitativo e qualitativo da concorrência das empresas do setor, responsabilidade perante os consumidores e clientes, colaboradores, fornecedores, multiplicadores e a sociedade, atuando de forma a garantir a vitalidade do negócio em toda a cadeia de atuação e contribuindo para o desenvolvimento do meio em que está inserida.
- h)** Conhecimento e Inovação – A APAS não busca apenas armazenar os conhecimentos e experiências, mas se pauta tanto pelas necessidades atuais do associado como por atuar de forma proativa, buscando identificar necessidades do futuro emergente do setor, disseminando os conhecimentos e estimulando ações inovadoras, sendo uma entidade de vanguarda.

3. NORMAS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

3.1. ATORES DA APAS

- a)** Cumprir e disseminar junto a seus associados, colaboradores e demais clientes, fornecedores, multiplicadores e a sociedade, os valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) através de seus 30 artigos.
- b)** Cumprir a Constituição Federal e demais leis vigentes no País, bem como o Estatuto Social da APAS.
- c)** Adotar conduta honesta e transparente, com tolerância zero à corrupção, ao suborno e à extorsão.
- d)** Explicitar sua ciência das disposições deste Código de Conduta Corporativa.
- e)** Respeitar, defender e praticar os princípios e objetivos definidos neste Código e estimular que outros o façam.
- f)** Atuar, interna e externamente, no sentido de fortalecer a união e a unidade da APAS, cumprindo as decisões e os acordos firmados.
- g)** Zelar pela imagem da APAS e da categoria, manter o sigilo de quaisquer operações ou informações, confidenciais ou estratégicas – ainda não tornadas públicas – tanto da APAS quanto de seus clientes, de prestadores de serviços e de fornecedores, e eximir-se de usá-las em vantagem própria e em prejuízo da categoria, bem como evitar comentários indiscretos.
- h)** Respeitar os princípios e valores da APAS no âmbito das comunicações externas e por qualquer veículo, inclusive no tocante à identidade visual, e abster-se de posicionamentos em nome da APAS ou de seus Atores, a menos que tenha sido explícita e legalmente autorizado, de acordo com a política de porta-vozes da APAS.

- i)** Zelar para que todo o patrimônio e todos os recursos da APAS sejam para uso exclusivo de seus Atores, no desempenho de suas funções e em benefício dos interesses da categoria.
- j)** Considerar que planos, projetos e criações em geral, desenvolvidos por Atores da APAS com utilização de seus recursos, suas instalações e suas informações, são de propriedade da APAS, podendo ser utilizados apenas em benefício da categoria.
- k)** Na venda de ativo, respeitar o Estatuto da APAS.
- l)** Recusar recebimento de comissão, presente ou vantagens pessoais de qualquer espécie, que possam sugerir ação desabonadora, bem como recusar eventuais pressões e intimidações de interessados em obter quaisquer favores ou vantagens indevidos, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas. Uma vez cabendo o recebimento, o mesmo deve ser informado previamente à Superintendência ou em até 24 horas após o recebimento. Caso isso não ocorra, será considerada ação desabonadora. No caso da Superintendência, a informação deve ser feita à Presidência. Em ambos os casos, deve-se registrar em documento apropriado.
- m)** A participação de colaboradores em eventos custeados por terceiros ou pagos pela APAS deverá ser comunicada à Superintendência, registrando-se a informação em Ata de Diretoria.
- n)** A participação de diretores em eventos custeados por terceiros ou pagos pela APAS deverá ser comunicada à Diretoria Executiva, registrando-se a informação em Ata de Diretoria.
- o)** É vedada qualquer ação no sentido de solicitar a terceiros qualquer tipo de comissão, presente, favorecimento ou vantagem pessoal em nome da APAS.
- p)** Dar ciência à Comissão de Conduta Corporativa de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética de que se tenha conhecimento.
- q)** Dar ciência quando seus interesses, atuações ou envolvimento privados estiverem em conflito com os interesses da APAS. O Ator, neste

caso, deverá afastar-se de suas atividades na APAS enquanto perdurar a situação conflitante e seguir as orientações deste Código para os casos especificados.

- r)** Dar ciência à APAS quando se candidatar a cargo político, afastando-se no período de campanha eleitoral, ou seja, no período de três meses antes das eleições.
- s)** Transcorridas as eleições, poderá o candidato, caso não seja eleito, retornar ao cargo ocupado na APAS.
- t)** Caso seja eleito, se for presidente da APAS, não poderá retornar ao cargo. Se for diretor da APAS, poderá retornar ao cargo tendo sido eleito para o Legislativo. Em caso de ter sido eleito para o Executivo, deverá manter-se afastado.

3.2. CONDUTA PROFISSIONAL

- a)** Agir com respeito, cortesia, integridade, competência, dignidade, consistência, abstenção de prejulgamentos, comedimento e discrição em todas as instâncias, de forma a assegurar credibilidade à APAS.
- b)** Proibido qualquer ato que sugira ou configure discriminação, assédio moral ou sexual, uso de substâncias químicas tanto nas dependências da APAS quanto em qualquer lugar ou situação externa em que esteja no papel de Ator da APAS.
- c)** Proibido o abuso de bebidas alcoólicas tanto nas dependências da APAS quanto em qualquer lugar ou situação externa em que esteja no papel de Ator da APAS, uma vez que compete a cada Ator manter a discrição e zelar pela imagem da APAS.
- d)** Buscar a elevação e a manutenção da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos, visando sempre atingir o melhor resultado global para a APAS.
- e)** Sempre que representarem a APAS, os Atores devem relacionar-se com todos os clientes, fornecedores, multiplicadores e a sociedade de forma

estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções.

- f) Manter o fluxo de informação e comunicação aberto e atualizado, a fim de bem assistir e esclarecer os associados nos assuntos pertinentes à categoria, bem como manter os colaboradores informados de tudo que os afete profissional e pessoalmente.
- g) Contribuir para a disseminação e o fortalecimento de uma cultura de responsabilidade sanitária, social, ambiental e econômica, estimulando, acatando e investindo em ações responsáveis de prevenção, monitoramento e correção dos impactos ambientais, de forma escalonada, com vistas a obter o melhor resultado possível.
- h) Proibido a multiplicadores, consultores e fornecedores apresentarem-se como Atores da APAS, bem como utilizarem os eventos em que atuam pela APAS para distribuir material de propaganda funcional ou de suas empresas, a menos que sejam previamente autorizados.
- i) Os multiplicadores e consultores da APAS devem se manter atualizados quanto aos limites de suas apresentações, quanto aos conteúdos que devem ser expressos, quanto às características e à qualidade dos materiais impressos e audiovisuais, acatando orientações dos responsáveis e remetendo-se a eles em casos de dúvidas e omissões.

3.3. ASSOCIADOS

- a) Conhecer o Código de Conduta da APAS, bem como o Estatuto e demais normas pertinentes.
- b) Respeitar e divulgar as orientações deste Código e zelar pelo seu cumprimento no âmbito de sua atuação.

3.4. PRESIDENTE, CONSELHEIROS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS E FISCAIS, DIRETORES EXECUTIVOS E REGIONAIS

- a) Zelar para que quaisquer atos que envolvem a APAS estejam em consonância com a legislação vigente.

- b) Zelar para que, na ocorrência de conflitos de interesses de qualquer natureza, prevaleça a opção que atenda aos interesses maiores da APAS e da categoria.
- c) Divulgar amplamente planos, fatos e decisões da APAS que sejam do interesse dos públicos internos e externos – exceto na hipótese de sigilo justificado – com vistas a incentivar as contribuições de todos e alcançar a todos os destinatários ao mesmo tempo, sem favorecimentos.
- d) Considerarem-se solidariamente responsáveis pelos êxitos da APAS em seu esforço de manter a melhor atuação, imagem e reputação perante a sociedade.
- e) Observado o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste código, responder prontamente, adotando as medidas cabíveis.

3.5. GESTORES INTERNOS

- a) Ser exemplo de conduta ética para seus pares e subordinados.
- b) Assegurar o cumprimento deste Código, estimulando e exigindo de seus subordinados que externem suas preocupações relativas à conduta ética.
- c) Prevenir problemas, identificando, comunicando e monitorando as principais áreas de risco de violação deste Código.
- d) Detectar problemas relacionados a este Código, contando com o apoio da Comissão de Conduta Corporativa, avaliando assim a eficácia das medidas tomadas.
- e) Responder prontamente, assim que notar qualquer falha no cumprimento deste Código, orientando, esclarecendo, corrigindo e, quando for o caso, adotando medidas disciplinares apropriadas de acordo com a legislação vigente e o previsto no capítulo 4 deste Código.

3.6. COLABORADORES

- a) Corresponder ao compromisso da APAS de oferecer condições para o alto desenvolvimento profissional, para o aperfeiçoamento contínuo de seus colaboradores, além de incentivos à capacitação para agregar conhecimentos com impacto positivo na empregabilidade.

- b)** Corresponder aos investimentos da APAS em uma política de gestão de pessoas fundamentada em: valorização profissional, formação de lideranças capacitadas para lidar com o presente e com o futuro, estímulo à participação e à proatividade e compromisso com as gerações futuras.
- c)** Atuar de maneira proativa e inovadora com o objetivo de, na prestação de serviços, agregar melhoria, eficiência e sintonia com o mercado.
- d)** É vedado ao colaborador da APAS exercer quaisquer atividades profissionais em supermercados, associações de classes ou assemelhados, que conflitem com os interesses da APAS, mesmo eventualmente, ou que sejam incompatíveis com o horário de trabalho. Igual regra se aplica ao colaborador de supermercados, associações de classes ou assemelhados em relação à APAS.

3.7. FORNECEDORES

- a)** Corresponder ao compromisso da APAS de basear-se em critérios comerciais preestabelecidos de qualidade, capacidade de fornecimento, de prazo e preço, dando as mesmas condições e informações a todos os fornecedores participantes da concorrência.
- b)** Corresponder ao compromisso da APAS de praticar a responsabilidade sanitária na produção e circulação de bens e serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde dos consumidores.
- c)** Corresponder ao compromisso da APAS de incluir critérios de Responsabilidade Ambiental em documentos formais, como investimentos em melhoria da eficiência energética de seus produtos, processos e serviços, desenvolvimento, venda e utilização de tecnologias e produtos que não agridem o meio ambiente, redução de risco em suas práticas e outras atitudes pertinentes.
- d)** Corresponder ao compromisso da APAS de incluir critérios de Responsabilidade Social em documentos formais, como proibição do trabalho infantil, trabalho forçado ou escravo, relações de trabalho adequadas,

respeito ao direito de associação de seus colaboradores, além dos critérios básicos de respeito à legislação.

- e)** Corresponder ao compromisso da APAS de incluir critérios de Responsabilidade Econômica em documentos formais, atuando com lisura e honestidade na busca da lucratividade, de forma sustentável, respeitando todos os segmentos com que se relaciona e adotando outras ações pertinentes.
- f)** Demonstrar aderência à posição da APAS de adotar como fornecedoras e parceiras empresas que compartilhem os mesmos valores e princípios em suas condutas interna e externa.

3.8. CLIENTES

- a)** A APAS prima por atender seus clientes com transparência, eficiência, respeito e cortesia, fornecendo produtos e serviços de qualidade e apropriados a cada categoria.
- b)** Utilizar comunicação segundo os critérios adotados e previamente aprovados pela APAS referentes ao relacionamento com a empresa e ao uso de seu produto ou serviço.

3.9. CONSUMIDOR E PÚBLICO-ALVO

Levando-se em consideração o seu âmbito de atuação, a APAS atua no sentido de:

- a)** zelar pelo cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor, estimulando respeito à sua dignidade, saúde e segurança;
- b)** incentivar ações responsáveis e transparentes que visem ao constante aperfeiçoamento das relações da categoria com os consumidores;
- c)** atuar com vistas a representar e congrega a categoria em ações que beneficiem os interesses da sociedade.

3.10. ASSOCIAÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a)** A APAS interage com associações e órgãos públicos, mantendo comunicação fidedigna e interação permanente, visando contribuir em debates

sobre o desempenho sanitário, social, ambiental e econômico em prol dos interesses do setor supermercadista e do consumidor, nas questões sobre políticas públicas.

- b)** A APAS mantém-se apartidária, buscando o melhor da diversidade política.
- c)** A APAS é contrária a qualquer tipo de ato que culmine com ação corruptiva.

3.11. PRÁTICAS DE GESTÃO DA APAS

- a)** A APAS prioriza as melhores práticas em sua gestão, estruturando pessoas, processos e tecnologia, para sua atuação estratégica, tática e operacional.
- b)** A APAS gerencia todas as suas receitas e despesas, zelando pela idoneidade das operações comerciais e financeiras e revertendo os resultados em ações para os seus associados.
- c)** Os gerentes de área devem garantir que as prestações de contas sejam verdadeiras e apresentadas em tempo compatível com a execução dos pagamentos, nos prazos estipulados.
- d)** Os responsáveis pela prestação de contas devem garantir que as informações e os resultados sejam precisos e verdadeiros, zelando pela documentação pertinente e disponibilizando-a sempre que necessário.
- e)** Cada Ator da APAS deve comunicar imediatamente à instância competente qualquer indício de operação suspeita, fraude ou desvio contábil, para que as medidas cabíveis sejam adotadas.

3.12. CANAIS DE DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- a)** A comunicação da denúncia pode ser efetivada por meio dos canais disponibilizados para esse fim, oralmente ou por escrito.
- b)** A comunicação deve ser direta à Superintendência e à Gerência Jurídica, especialmente em casos referentes a colaboradores, fornecedores e clientes da APAS.

- c)** Os casos internos deverão, preferencialmente, ser resolvidos no âmbito funcional.
- d)** As medidas que não puderem ser tomadas nessas instâncias serão remetidas à Comissão de Conduta Corporativa.
- e)** Na dúvida com relação a uma conduta, o questionamento deve ser direcionado ao superior imediato ou mediato, ao gestor do Jurídico ou mesmo à Comissão de Conduta Corporativa.
- f)** As denúncias, ainda que anônimas, só serão aceitas se devidamente fundamentadas.
- g)** Nos casos em que a denúncia for identificada, o nome do denunciante deverá ser mantido em sigilo.
- h)** Os casos de denúncias que envolverem membros da Diretoria ou da Superintendência da APAS devem ser direcionados ao Conselho Deliberativo.
- i)** Os casos que atingem o cerne da entidade terão a aplicação de penalidades efetuada pela Diretoria Executiva após apuração, decisão e encaminhamento pela Comissão de Conduta Corporativa.

3.13. INFRAÇÕES E PENALIDADES

- a)** Constitui infração ética de Atores da APAS qualquer ação ou omissão, própria ou através de terceiros, que transgrida os princípios e as normas de conduta dispostos no presente Código.
- b)** Os Atores da APAS que violarem o Código de Conduta, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades: censura privada, censura pública, suspensão, demissão (se colaborador), destituição (se diretor) e exclusão (se associado).
- c)** A aplicação das penalidades previstas neste Código incumbirá à Diretoria Executiva da APAS, após manifestação da Comissão de Conduta Corporativa, sem prejuízo de serem adotadas outras medidas cabíveis.

3.14. RESPONSABILIDADE DOS ATORES DA APAS

A ação consciente de cada integrante da APAS, no resguardo da idoneidade da Associação, compreende a importância de comunicar uma dúvida sobre uma conduta ética, mesmo considerando a delicadeza de envolver falha de conduta de pessoa conhecida e de relacionamento constante. Convém lembrar, entretanto, que a falta de comunicação imediata de uma possível falha na conduta ética pode resultar em:

- a) danos graves à segurança, saúde e bem-estar de cada integrante da APAS, bem como da categoria e da comunidade em que a APAS atua;
- b) perda de credibilidade na APAS pelos Atores e parceiros;
- c) multas, indenizações e outras penalidades financeiras contra a APAS.

4. COMISSÃO DE CONDUTA CORPORATIVA

4.1. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

- a) É prerrogativa da Comissão de Conduta Corporativa, designada pelo Conselho Deliberativo, promover a divulgação e atualização deste Código de forma periódica, ou sempre que necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas de interpretação, receber e analisar denúncias e violações e propor a adoção das medidas cabíveis, com total independência.
- b) A Comissão não tem autoridade administrativa para aplicar as penalidades, mas sua opinião, fundamentada e constituída por unanimidade ou maioria simples dos votos, será encaminhada à decisão da Diretoria Executiva.

4.2. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- a) A Comissão de Conduta Corporativa será constituída por cinco membros titulares e cinco suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo, que sejam associados há mais de três anos e não estejam entre os componentes do Conselho Deliberativo ou ocupando os cargos de presidente e 1º vice-presidente da Diretoria Executiva.
- b) O mandato será de dois anos, prorrogável por iguais períodos, desde que dois titulares sejam sempre substituídos por dois novos membros, a cada mandato.
- c) A ausência justificada ou não de um membro em três reuniões, no curso de seu mandato, implicará destituição.
- d) Em caso de vacância, inclusive o citado na alínea c, o membro titular será substituído por um dos suplentes de forma a se manter, sempre, a presença de cinco membros nas decisões da Comissão.

- e) Os membros da Comissão escolherão entre si, por rodízio, um coordenador, com mandato de um ano, sendo substituído na primeira reunião de cada ano, por consenso dos demais.
- f) Caberá ao coordenador indicar o membro titular que o substituirá em caso de ausência.
- g) A Superintendência da APAS será responsável pelo fornecimento dos serviços de secretaria necessários ao funcionamento da Comissão.

4.3. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE CONDUTA CORPORATIVA

- a) Resolver dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código.
- b) Resolver os conflitos de ética que não são solucionados pela cadeia de comando ou não estão previstos neste Código ou em suas diretrizes.
- c) Proceder à apuração de ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, fundamentando e sugerindo aplicação da penalidade.
- d) Executar a revisão deste Código quando necessário, para adaptar ou incluir novos itens e conceitos não previstos.
- e) Recomendar à Diretoria da APAS a adoção de normas complementares às disposições deste Código.
- f) Reunir-se sempre que necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.
- g) Compete ao coordenador estabelecer o calendário das reuniões ordinárias da Comissão a cada 4 (quatro) meses, bem como fazer a convocação por escrito das reuniões extraordinárias, com prazo mínimo de 72 horas, a julgar pela gravidade da motivação.
- h) Quando qualquer membro mostrar-se incompetente ou impedido de proceder à apuração de ato, fato ou conduta, deverá ser convocado um membro suplente para a sua substituição.

4.4. ENCAMINHAMENTOS

- a) Se, no curso de sua apuração, a Comissão de Conduta Corporativa entender que é grave a infração cometida ou que há reincidência, encaminhará recomendação à Diretoria Executiva da APAS para as providências disciplinares cabíveis, previstas no Estatuto e neste Código.
- b) A Comissão de Conduta Corporativa dará ciência ao integrante da APAS do procedimento de que trata este tópico, e promoverá as diligências que entender necessárias ao embasamento da decisão.
- c) O integrante da APAS poderá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, a que se refere este tópico, indicando os meios de prova pelos quais pretende fundamentar suas alegações.
- d) O procedimento de apuração será instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- e) A Comissão de Conduta Corporativa encaminhará suas decisões à Diretoria Executiva.
- f) A Comissão de Conduta Corporativa guardará sigilo quanto à identidade do integrante da APAS que cumprir o dever estabelecido neste tópico.

4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, o Coordenador enviará à Diretoria Executiva e à Superintendência um relatório das atividades da Comissão durante o exercício. Nesse documento, deverão constar o número e a pauta de reuniões realizadas, as denúncias recebidas, os encaminhamentos dados, os pedidos de esclarecimentos respondidos, as iniciativas de divulgação e atualização do Código e demais assuntos pertinentes, para integrar o Relatório Anual da APAS.

5. CIÊNCIA

Todos os atuais e futuros Atores da APAS devem receber um exemplar deste Código de Conduta Corporativa, a fim de tomar ciência destas orientações. No ato da entrega, será registrado protocolo de recebimento.

PRESIDENTE

João Galassi

MEMBROS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, AÇÕES SOCIAIS E PATRIMÔNIO

Armando Almeida

Armando Peralta

Gilberto Antonioli

João Sanzovo Neto

José Carlos Novellini

Omar Abdul Assaf

APOIO: CONSELHO DELIBERATIVO

Omar Ahmad Assaf

SUPERINTENDENTE

Carlos Corrêa





SEDE APAS

Rua Pio XI, 1.200 • Alto da Lapa
São Paulo • SP | CEP 05060-001
(11) 3647-5000

www.portalapas.org.br
relacionamento@apas.com.br
www.twitter.com/infoapas
www.facebook.com/portalapas

